

AS CAPITANIAS DE ITAPARICA E TAMARANDIVA E DO PARAGUAÇU E A OCUPAÇÃO TERRITORIAL DO RECÔNCAVO BAIANO NO SÉCULO XVI

Alexandre Gonçalves do Bonfim¹
Caio Figueiredo Fernandes Adan²

RESUMO: Esta é uma pesquisa da área de História, inserida no campo de estudos da História política e administrativa. Seu objeto de estudo é o processo de instituição das capitânicas hereditárias de Itaparica e Tamarandiva e do Paraguaçu, instaladas no recôncavo baiano em 1556 e 1565, respectivamente. Para este estudo foram consultadas fontes documentais relativas ao período estudado (c.1534 - c.1600) como cartas de *sesmarias*, cartas de doação e forais das capitânicas quinhentistas, além de mandados e provisões da administração colonial. Para a administração e manutenção das conquistas lusas na América, a ocupação do território era fundamental. Assim, através do estudo das formas de apropriação do território previstas nas cartas de doações e nos forais das capitânicas em questão, almeja-se compreender como estas atendiam a demanda de ocupação territorial, bem como analisar como estas se relacionavam com outros sujeitos do contexto histórico em questão como os indígenas e outros agentes da colonização portuguesa, possibilitando entender como as duas *donatarias* se inseriam no contexto de normalização administrativa da colônia.

Palavras-chave: Capitânicas hereditárias; Paraguaçu e Itaparica; Política e Administração Colonial;

ABSTRACT: This is a research of the History area, within in the study of field Political and Administrative History. Your object of study is the process of the institution of the hereditary captaincies of Itaparica and Tamarandiva and Paraguaçu, seat in the recôncavo baiano in 1556 and 1565, respectively. For this study, were consulted documentary sources relative at period studied (c.1534 - c.1600), like letters of *sesmaria*, letters of donations and charters of the sixteenth century captaincy, beyond warrants and requirement of colonial administration. For the administration and conservation of lusitanian conquests in the America, the territorial occupation was fundamental. Thus, through the study of the forms of territory of appropriation specified in the letters of donations e in the charters of the captaincies in question, aims to comprehend how met the demands of territorial occupation, as well as analyze how these were related with other subjects of historical context in question like the indigenous and other agents of portuguese colonization, enabling understand how the two *donatarias* were inserted in the context of administrative normalization of colony.

Keywords: Hereditary captaincy; Paraguaçu and Itaparica; Political and Administration Colonial

¹Bolsista PIBIC/FAPESB, Graduando em Licenciatura em História, Universidade Estadual de Feira de Santana, email: alexandrebonfim90@gmail.com.

²Orientador, Departamento de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Estadual de Feira de Santana, email: caioadan@gmail.com.

A administração do Brasil no Século XVI e a preocupação com a ocupação do território

A preocupação, por parte da Coroa portuguesa, em ocupar a costa do Brasil aumentou gradativamente ao longo do século XVI. Essa ocupação era necessária para que Portugal consolidasse sua soberania em sua porção na América, soberania esta ameaçada tanto pelas constantes incursões de embarcações francesas e inglesas, como pela resistência autóctone³. O progressivo aumento da atenção de Portugal com relação à ocupação do território do Brasil é observado na normatização da administração da colônia. Nas duas decisões da Coroa lusa que demonstram a normatização administrativa da colônia no século XVI, qual seja, a instalação das capitânicas donatárias e o Governo Geral, pode-se perceber o incentivo à vinda de colonos através da distribuição de terras na América Portuguesa.

É preciso salientar que este trabalho segue a forma que Antonio Carlos Robert de Moraes entende “colonização”, como a expansão territorial de um determinado grupo humano em um espaço novo com a intenção de usá-lo como habitação. Esses agentes externos possibilitam a instauração, no território novo onde se pretendem instalar, de uma nova estrutura social. Essa estrutura deve obedecer a um “centro difusor original”. Caso não exista esse centro, o processo de expansão não é uma colonização, mas uma migração de hábitat. Assim, a instalação de “novas estruturas criadas no solo colonial devem responder funcionalmente aos interesses da metrópole, aos quais estão subordinadas”⁴.

Dessa maneira, a colonização empreitada pelos portugueses em sua parte na América se efetivou gradativamente ao longo do chamado período colonial através da distribuição de sesmarias. A sesmaria consistia na doação de terras pertencentes à Coroa aos seus súditos. Toda terra que está sobre a alçada da monarquia portuguesa e que não pertencia a nenhuma pessoa, era posse do fisco régio. A doação de sesmaria estava ancorada no dispositivo jurídico da “carta de sesmaria”, sendo a faculdade da dada de

³ PUNTONI, Pedro. *Guerras do Brasil (1504-1654)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992, p. 17-46.

⁴ MORAES, Antonio Carlos Robert. *Território e História no Brasil*. São Paulo: Annablume, 2002, p. 77-78.

sesmarias, pertencente à Coroa⁵. A doação de sesmarias no Brasil foi incentivada com a instituição das capitâneas hereditárias. Esse incentivo é observado desde a primeira concessão de capitania feita no Brasil em março de 1534, ao donatário de Pernambuco, Duarte Coelho⁶.

Todos os donatários eram obrigados, seguindo o foral⁷, a distribuir a maior parte das terras em sesmarias a outras pessoas, sendo que apenas o caso de Itaparica e Tamarandiva, uma das capitâneas estudadas nesse trabalho, o donatário não tinha a obrigação de distribuir sesmarias dentro do território de sua capitania⁸. Na grande maioria dos casos o donatário tinha usufruto direto de uma fração de todo território da capitania, definida na carta de doação⁹. Na verdade, o agraciado com uma capitania ganhava, na doação, a autoridade de capitão e governador do território de sua capitania, obtendo alçada nas instâncias do cível e do crime. O capitão também deveria obter renda através dos impostos cobrados aos moradores da capitania, além da nomeação ou confirmação de oficiais. Todavia, as capitâneas eram um bem régio. O rei concedia ao agraciado, em forma de *mercê*, ou seja, em retribuição aos serviços prestados à Coroa, a jurisdição do território da donataria¹⁰. O donatário deveria agir de acordo com as obrigações estipuladas pelo rei na carta de doação¹¹, podendo, caso não cumprisse o que foi imposto, perder sua concessão. Essas obrigações demonstram como a Coroa não

⁵ SALDANHA, António Vasconcelos. *As capitâneas do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: CNCDP, 2001, p. 283-285.

⁶ TRASLADO do Foral da Capitania de Duarte Coelho. In: *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 68-82.

⁷ O foral é o documento no qual o rei fixava as normas para a administração das capitâneas, confirmava a obrigação do capitão em doar sesmarias, nomear magistrados, fiscalizar o comércio e a navegação. Determinava também os tributos régios sobre os produtos da capitania e do “próprio serviço de guerra devido aos capitães pelos moradores” cf. SALDANHA. *Op. Cit*, p. 136-149.

⁸ *Ibidem*, p. 333.

⁹ Este trabalho teve acesso às cartas de doação de seis capitâneas instituídas entre 1534 e 1535. Destas, quatro tinha 50 léguas, sendo que seus donatários tinham direito ao usufruto direto de 10 léguas (Baía de Todos os Santos, Ilhéus, Porto Seguro e Espírito Santo). Pernambuco, de Duarte Coelho tinha 60 léguas e seu donatário também tinha direito a 10 léguas. Caso específico dessas analisadas é São Vicente de Martim Afonso de Sousa. Esta capitania tinha duas porções de terra, separadas pela capitania de Santo Amaro de Pero Lopes de Sousa, primo de Martim Afonso de Sousa. Este tinha direito a 20 léguas de terra num total – somando as duas porções de sua capitania – de 95 léguas. Em todas as doações, recomenda-se que o donatário repartisse as terras a que tinha direito ao usufruto direto em quatro ou cinco partes. Para a consulta das cartas de doação das capitâneas acima citadas, ver: *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*. Vol XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 68-179.

¹⁰ SALDANHA. *Op. Cit*, p. 52-58.

¹¹ Documento pelo qual o rei confirmava o título de Capitão e Governador, além de concessão das prerrogativas a que o donatário tinha direito. Garantia, também, o direito do agraciado com capitania de fundar vilas e povoações, além de definir o esquema de sucessão e a punição caso o capitão-donatário cometesse alguma ilegalidade, cf. *Ibidem*, p. 136-149.

desistia da soberania das terras, mas procurava a ajuda dos súditos de posicionamento privilegiado na ordem estamental portuguesa para o governo do Império.

Ao elencar essas características do instituto das capitanias donatárias, doadas no Brasil na década de 1530, percebemos como a sua instalação na América Portuguesa tinha como intenção dinamizar a ocupação desse território por parte da Coroa, já que antes, a colonização do Brasil se resumia a construção de feitorias ao longo da costa¹².

Todavia, entre o intervalo que vai das doações das capitanias feitas na década de 1530 e a implantação do Governo Geral em 1549, poucas capitanias conseguiram cumprir as expectativas da Coroa de aproveitamento das terras e de combate aos adversários da colonização. Gallo escreve que Pernambuco, de Duarte Coelho, e São Vicente, de Martim Afonso de Souza, se destacaram como as capitanias de maior êxito econômico, pois seus donatários conseguiram mobilizar frotas e seus séquitos do reino para suas respectivas capitanias e gastos militares e políticos (combate aos índios bravios, escravizando estes e ocupando suas terras) em prol da ocupação e aproveitamento econômico dos seus territórios¹³, algo que não ocorreu de forma satisfatória na maioria das capitanias instituídas na década de 1530.

O estopim para uma nova tomada de atitude da Coroa portuguesa frente à administração da colonização do Brasil foi o falecimento do donatário da Baía de Todos os Santos, Francisco Pereira Coutinho entre 1546 e 1548. Este foi morto pelos tupinambás que habitavam a Ilha de Itaparica, após naufrágio de sua embarcação que estava fora da capitania, devido aos confrontos com os indígenas no território de sua

¹² As *feitorias* consistiram na primeira estratégia encontrada pela Coroa para ocupação do território do Brasil. Estas tinham funções comerciais, onde: se guardava mercadorias, principalmente o pau-brasil e onde se promovia as trocas. Apesar de salvaguardar os interesses da Coroa na costa brasileira e acumular a função de guardar a costa brasileira, as feitorias não foram suficientes para evitar os constantes assédios dos navegadores de outras partes da Europa (principalmente da França e da Inglaterra), nem de combater a resistência indígena, daí a necessidade de se instalar uma estrutura política e administrativa mais sistematizada como as capitanias. COSENTINO, Francisco Carlos. Apontamentos sobre a defesa do litoral, questões militares, governo-geral do Estado do Brasil e carreira militar, séculos XVI e XVII. In: *Revista Navigator: Dossiê território, defesa e atuação militar na América portuguesa*. Volume 8, Número 15. Rio de Janeiro: Departamento do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), 2012, p. 11.

¹³ Martim Afonso de Souza nunca pisou em sua donataria após a concessão. Todavia, este conseguiu organizar frotas e seu séquito em Portugal em prol da ocupação da capitania, a fim de assegurar o êxito da instituição de sua capitania, lembrando que este era um incentivador da instalação das capitanias do Brasil. GALLO, Alberto. Aventuras y desventuras del gobierno señorial en Brasil. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Para una historia de America*. Volume II: Los nudos I. México: Fondo de Cultura Económica, s/d, p. p. 242.

capitania¹⁴. Após isso, a Coroa resolveu implantar em sua colônia o Governo Geral¹⁵, com o objetivo de centralizar a administração da colônia. Com isso, as capitanias não deixaram de existir, porém os donatários ficaram subordinados ao governador geral, que tinha direito a “poderes que eram próprios do ofício régio”¹⁶. Além disso, uma das funções do governador geral era ajudar as capitanias donatárias frente a dificuldades como as revoltas indígenas e os ataques de embarcações europeias, principalmente francesas.

No regimento que orientava as ações do primeiro governador geral Tomé de Souza criado em 1548, a preocupação com a distribuição de terras, tendo como principal forma a concessão de sesmarias, também era presente. Do item 11 ao item 15 do regimento, a distribuição das terras foi o tema principal, sendo abordadas questões desde o destino das terras em que se dá ênfase à necessidade de se doar as terras para pessoas interessadas na construção de engenhos e no cultivo da cana de açúcar – mostrando como a Coroa já estava interessada na expansão da cultura açucareira em sua parte na América – até obrigação de aproveitar a terra em três anos¹⁷.

Dentro da normatização progressiva da administração da América Portuguesa pode-se observar a presença da preocupação com a ocupação do território, seja com o advento das capitanias hereditárias, seja com o estabelecimento do Governo Geral¹⁸. Como escrito antes, as capitanias não deixaram de existir com o advento do Governo Geral, tanto que as duas capitanias alvo desse estudo foram instituídas menos de vinte

¹⁴ PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Revoltas indígenas, a criação do governo geral e o regimento de 1548. In: *Clio – Revista de pesquisa histórica*. Pernambuco: UFPE, n°29.1, 2011.

¹⁵ Aproveitando a vacância do cargo de Capitão e Governador da Capitania da Baía de Todos os Santos em função da morte de Francisco Pereira Coutinho pelos indígenas, a Coroa comprou e transformou a antiga donatária em Capitania Real (a capitania da Baía se tornou, dessa maneira, a primeira capitania pertencente à Coroa no Brasil). Nessa capitania foi construída Salvador, cidade fortaleza, sede do Governo Geral. SANTOS, Patrícia Verônica Pereira dos. *Trabalhar, defender e viver em Salvador no Século XVI*. Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Bahia. (Dissertação de Mestrado). Salvador: UFBA, 2004, p. 6-36.

¹⁶ COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil: Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. 1° ed. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009, p. 67.

¹⁷ REGIMENTO que levou Thomé de Souza, governador do Brasil. In: SILVA, Ignacio Accioli Cerqueira e; AMARAL, Braz do. *Memórias Históricas e Políticas da Bahia*, vol. 1. Salvador: Imprensa Oficial, 1919, p. 263-247.

¹⁸ Ao longo dos primeiros 50 anos da presença portuguesa no território do Brasil, a Coroa lusa empreendeu três estratégias para colonização de sua parte na América (feitorias, capitanias, articuladas depois com o Governo Geral). Essa variedade de estratégias confirma que o Brasil conheceu com a principal característica da administração imperial lusa: a diversidade de formas institucionais para administração de suas possessões, usadas de acordo com o contexto e as especificidades de cada território. Essa diversidade é chamada por António Hespanha e Maria Catarina Santos de “pluralismo administrativo”. HESPANHA, António Manuel. SANTOS, Maria Catarina. Os poderes num Império Oceânico. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Volume 4 (O Antigo Regime). Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 351-361.

anos após a chegada de Tomé de Souza ao Brasil. Recuperar o processo de constituição dessas duas capitanias permite entender como estas se inseriam no contexto da estruturação da administração colonial, que tem a consolidação do Governo Geral como maior símbolo, e como estas atendiam a demanda da ocupação territorial, essencial para a manutenção da soberania lusa em sua parte na América.

O processo de instalação das capitanias de Itaparica e Tamarandiva e do Paraguaçu: ocupação territorial e conflitos

Na análise do processo de instituição das capitanias de Itaparica e Tamarandiva e do Paraguaçu, percebe-se que estas apresentam duas singularidades que as assemelham entre si e as diferencia frente às outras doações feitas no Brasil. A primeira especificidade frente às doações da década de 1530 é a posterioridade da criação das duas capitanias em questão. Itaparica e Tamarandiva foi instituída em 1556 e Paraguaçu em 1565, sendo as primeiras instaladas no Brasil, após o advento do Governo Geral. A outra especificidade maior é que a base territorial destas surgiu com o estatuto jurídico de sesmarias para depois serem convertidas em capitanias, fato singular no processo de colonização do território brasileiro até aquele período ¹⁹.

As ilhas de Itaparica e de Tamarandiva foram doadas como sesmarias 1552 pelo Governador Geral Tomé de Souza ao seu primo António de Ataíde, o Conde de Castanheira, um dos mais importantes conselheiros do Rei²⁰. Junto com a doação das ilhas também constava a da “Ribeira que se chama Rio Vermelho que está do lado do leste da cidade de Salvador com uma legoa por costa de mar para leste e para dita Ribeira arriba duas legoas de terra para o Certão e do dito Rio para contra essa Cidade”²¹.

A carta de sesmaria do Conde de Castanheira apresenta, assim como grande parte das doações de sesmaria, a condição que o beneficiado “rezida na Povoação da

¹⁹ No século XVII, duas capitanias do norte do Brasil passaram pelo mesmo processo de conversão que Itaparica e Tamarandiva e do Paraguaçu: a capitania do Camutá (1633) e Tapititaperá, vulgarmente conhecida como capitania de Cumá (1645). SALDANHA. *Op. Cit.*, p.308.

²⁰ SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1985, p. 520.

²¹ CARTA DE SESMARIAS da Ilha de Itaparica do período de mil quinhentos e cinquenta e dois (1552). Arquivo Público da Bahia (APB), Fundo Colonial e Provincial, maço 599.

dita Bahia ou das terras q assy forem dadas três annos dentro do qual tempo não poderão vender nem alhear” e que

haja a posse e Senhorio dellas para sempre para sy e para seos herdeiros e sobcessores [...] e aproveite as ditas terras e Agoas da data desta Carta em três annos primeiros seguintes que não no fazendo elles assy passados os ditos três annos se darão as ditas terras que aproveitadas não tiver de sesmaria quem as pedir...²².

Dom António de Ataíde não aproveitou a sua sesmaria em três anos conforme estabelecido na carta porque não veio morar na capitania da Baía, nem em suas terras. Isto, como se observa na carta de sesmaria, provocaria a perda de sua terra. No entanto, em vez de tomar para si novamente as terras não aproveitadas pelo Conde de Castanheira, o rei confirmou a terra em capitania em 10 de novembro de 1556. Na carta de doação da capitania, o rei Dom João III escrevia

me praz, que elle dito Conde, e todos seus herdeiros, e Sucessores, que as ditas Ilhas herdarem, e sucederem se possam chamar, e chamem Capitães, e Governadores delias. E assim lhe faço doação, e mercê de jure, e de herdade para sempre para elle, e todos seus Sucessores no modo sobredito da jurisdição civil, e crime das ditas Ilhas²³.

Dessa maneira, o Conde de Castanheira se tornava capitão e governador da Ilha, com todas as prerrogativas que esse ofício trazia, além de ser mais um título honorífico para “un defensor convecido de los privilegios de la nobleza”²⁴.

A capitania do Paraguaçu foi constituída de forma semelhante. A base territorial desta foi doada como sesmaria à Dom Álvaro da Costa, filho de Dom Duarte da Costa, que substituiu Tomé de Souza, no cargo de governador geral do Brasil no ano de 1553. A sesmaria foi doada por Dom Duarte da Costa ao seu filho em 1557 em mercê, pela guerra liderada por ele à resistência tupinambá empreendida no recôncavo em 1555²⁵. A sesmaria do Paraguaçu se constituía da faixa de terra entre o sul do Rio Paraguaçu e o norte do Rio Jaguaripe, o “que poderá ser quatro léguas de costa pouco mais, ou menos” e dez léguas de terra, e “todalas ilhas que estiverem ao longo da Costa desta dada”²⁶. As dez léguas acabavam por cima do Aporá, na serra do Gararú²⁷.

²² *Ibidem*.

²³ Doação de Dom Antonio de Athaide. *Op. cit.*, p. 192-202.

²⁴ GALLO. In: CARMAGNANI. *Op. cit.*, p. 204.

²⁵ PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec; FAPESP; Editora da Universidade de São Paulo, 2002, p. 90.

²⁶ DOAÇÃO da Capitania de Paraguaçu de Dom Álvaro da Costa. In: *Documentos Históricos*. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 226.

²⁷ NUNES, Antonietta Aguiar. Reminiscências da capitania de Paraguaçu: memória histórica de Jaguaripe nos séculos XVI e XVIII. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, Salvador, n. 92, jan-dez/1996, p. 267-286.

Outra semelhança com a instituição de Itaparica e Tamarandiva é o não aproveitamento das terras doadas no prazo de três anos, como o ordenado na carta de doação da sesmaria. Apesar de, ao pedir que a terra seja mantida, em 1562 o rei a confirmar novamente como sesmaria²⁸, em 20 de novembro de 1565 quando Dom Álvaro da Costa novamente pedia a confirmação das terras, o rei afirma que “houve-se por de lhes fazer mercê em Capitania, como o era os outros Capitães das terras da dita Costa do Brasil...”²⁹.

Assim, as terras da capitania do Paraguaçu poderiam ser distribuídas em sesmarias, facilitando a ocupação de seu imenso território, que não correria o risco, de ser devolvido à Coroa por falta de aproveitamento, algo previsto na doação das capitanias³⁰.

Ao analisar as duas doações, verifica-se uma diferença quanto à forma de distribuição de sesmarias. Diferente do Paraguaçu que previa a divisão das terras da capitania em diversas sesmarias, assim como todas as outras capitanias brasileiras³¹, a capitania de Itaparica apresentava outra especificidade, esta exclusiva: o seu donatário, Dom António de Ataíde, possuía o domínio pleno das terras³², ao contrário das outras em que o capitão tinha o domínio pleno de apenas uma parte de seu território, devendo doar o resto a outras pessoas, conforme bem entendesse. A donataria do Conde de Castanheira não poderia ser distribuída em sesmarias, já que foi doada para ser vinculada a um morgado instituído pela mãe do Conde, Dona Violante de Távora.

O morgado consistia em uma instituição jurídica de Portugal, *regulado pelas próprias disposições regimentais da sucessão da coroa*, que possibilitava a agregação em uma unidade patrimonial dos bens de determinada família, evitando a fragmentação dessas posses. Para isso, era fundamental que a administração desses bens fosse entregue ao filho primogênito do casal instituidor do morgado (assim como no regime

²⁸ Dom Álvaro afirmou ao rei que a terra estava em guerra, além de “outros justos impedimentos”. DOAÇÃO da Capitania de Paraguaçu de Dom Álvaro da Costa, *Op. cit.*, p. 235.

²⁹ *Ibidem*, p. 237.

³⁰ Consultando a sinopse de sesmarias registrados nos Arquivos da Tesouraria da Fazenda da Bahia, entre 1560 e 1580, identificou-se 9 doações de sesmarias dentro da capitania do Paraguaçu. In: Arquivo Nacional. Fundo da Tesouraria da Fazenda da Província da Bahia. Synopse das Sesmarias Registradas nos Livros Existentes no Archivo da Thesouraria da Fazenda da Bahia. Códice 155. [1534-1828].

³¹ DOAÇÃO da Capitania de Paraguaçu de Dom Álvaro da Costa, *Op. cit.*, p.226.

³² Saldanha aponta que esse fato é único na história do Portugal monárquico. Ver: DOAÇÃO de Dom Antonio de Athaide Conde da Castanheira das Ilhas de Taparica, e Tamarandiva. *Documentos Históricos*. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929 p. 196; SALDANHA, *Op. cit.*, p. 333.

de sucessão da Monarquia hereditária portuguesa). Além de garantir a permanência das terras nas mãos da mesma família, o morgado era um símbolo de nobreza³³.

Dessa maneira, a capitania não poderia ser dividida em sesmarias. A sesmaria só poderia ser constituída através de um dispositivo jurídico específico, a carta de sesmaria. A fragmentação da capitania em sesmarias dividiria esta em diversos bens, que seriam doados a diferentes pessoas, fora da família do dono da capitania, o que iria de encontro à instituição do morgado. Assim, Dom António de Ataíde teria o domínio pleno das terras da capitania, tanto no que concerne à jurisdição cível e criminal, quanto ao domínio direto das terras. Dessa maneira, a capitania não poderia ser dividida em sesmarias.

A capitania de Itaparica, portanto, foi um caso único, já que, comumente, como escrito acima, o donatário tinha o direito apenas de uma parcela da terra do território da capitania. Porém, o donatário poderia lançar mão de outras formas de distribuição de terra, como previsto em sua carta de doação que permitia o Conde “arrendar em fatiota, ou em pessoas ou como quiserem e lhes bem vier as terras das ditas ilhas, pelos foros e tributos que quiserem”³⁴.

O território da capitania de Ataíde, assim, poderia ser aproveitado através do aforamento, ou seja, da concessão do domínio útil de uma parcela da terra, mediante o pagamento de um tributo estipulado pelo possuidor da sesmaria. O indivíduo que recebia a permissão de utilizar a terra não tinha nenhum domínio jurídico desta como o dono da sesmaria, assim como não necessitava seguir nenhuma recomendação prevista na carta de sesmaria do possuidor, devendo, com este, cumprir apenas o acertado³⁵. Os outros donatários poderiam arrendar em fatiota apenas a porção de terra destinada ao seu domínio direto e não todo o território da capitania como Ataíde. Apesar da impossibilidade de se doar em sesmarias as terras da capitania, vemos a presença de indivíduos ocupando o território da capitania, já no século XVI. Isto pode ter ocorrido através do aforamento, já que um dos beneficiados com o usufruto das terras em

³³ SILVA, Maria Beatriz Nizza. Herança no Brasil colonial: os bens vinculados. *Revista de Ciências Históricas da Universidade Portucalense Infante D. Henrique*. Porto, Volume V (Separata), 1990, pp. 291-319.

³⁴ DOAÇÃO de Dom Antonio de Athaide Conde da Castanheira das Ilhas de Taparica, e Tamarandiva. *Op. cit.*, p. 197.

³⁵ ABREU, Maurício de A. A apropriação do Território no Brasil Colonial. In: CASTRO, Iná Elias; CORRÊA, Roberto L. GOMES, Paulo César (org.) *Explorações Geográficas*, Bertrand Brasil, RJ, 1997, p.197-245;

Itaparica e Tamarandiva, é João Fidalgo, locotenente da família Castanheira³⁶. Assim, percebe-se que o aforamento também era uma forma de ocupação territorial utilizado pela administração lusa, bem como uma forma de indivíduos envolvidos na colonização beneficiarem suas clientelas³⁷.

António Hespanha define o governo de Portugal do Antigo Regime como uma monarquia corporativa. A Coroa partilhava o poder político com outros “poderes de maior ou menor hierarquia”, como a local, o da Igreja e o da nobreza³⁸. Com isso, não se deve entender que o poder monárquico era frágil, nem entender que era mais um dentre os diversos poderes da sociedade portuguesa. Pedro Cardim indica que o Rei tinha o poder de governar e interferir em qualquer instância da sociedade. Este devia usar esse atributo para garantir o equilíbrio e a justiça no reino e não para atender suas próprias vontades, garantindo todos os direitos dos outros poderes que formavam o Império³⁹. O rei era o “árbitro” que devia exercer o bom governo do Império, garantido justiça e equidade em todo território.

Os donatários, como escrito antes, tinham a jurisdição civil e criminal, assim como direito aos tributos do que era produzido pelos moradores de suas respectivas capitânias⁴⁰. Porém, apesar do grande poder, os donatários deveriam obedecer ao definido pela Coroa portuguesa. Dessa forma, vê-se que as capitânias em estudo estão envolvidas na lógica do governo monárquico corporativo, pois estas eram exemplos de como o poder senhorial está atrelado aos objetivos imperiais da Coroa portuguesa, com destaque a ocupação territorial, indicando, também, como o Rei deveria respeitar as demandas do poder senhorial, no intuito de obter o bom governo do Império.

Ao analisar a trajetória de instalação das capitânias de Itaparica e Tamarandiva e do Paraguaçu, observa-se que estas se inserem na lógica corporativa da monarquia

³⁶ Além de João Fidalgo, mais duas pessoas que se instalaram dentro da ilha na segunda metade do século XVI foram localizadas: Gaspar Pacheco que tinha um engenho de bois e Cosme Garção que tinha um curral. RICUPERO, Rodrigo. *Formação da Elite Colonial*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 261; VAINFAS, Ronaldo. *Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 178.

³⁷ Iraci Del Nero da Costa pontua a importância dos contratos de usufruto da terra (aforamento, posse, agregados, rendeiros) para o usufruto da terra no Brasil, durante o período colonial. COSTA, Iraci Del Nero da. Repensando o modelo interpretativo de Caio Prado Júnior (Parte 1). In: *Boletim de Informações FIPE*. N° 317. São Paulo: FIPE, fevereiro de 2007, p. 26.

³⁸ HESPANHA, António. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.165.

³⁹ CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo” uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: FERLINI, V. A.; BICALHO, M. F. *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI – XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 54-57.

⁴⁰ SALDANHA, *Op. cit.*, p. 68-79.

portuguesa, sendo mais uma mostra de que esse corporativismo também era presente nas colônias, pois além de beneficiar nobres, atrelando estes ao governo da Coroa, a instituição das donatarias acabaria provocando conflitos que revelam o pluralismo inerente a essa lógica corporativista em que diversos grupos sociais atuam na tessitura do equilíbrio da ordem do Império, em que o Rei é a cabeça e principal garantia da equidade e justiça.

Em Itaparica e Tamarandiva, o conflito ocorreu entre o donatário e Câmara de Vereadores de Salvador que embargou a confirmação da antiga sesmaria de Ataíde em capitania⁴¹. A Câmara é outro exemplo de grupo social que atua na lógica corporativa da monarquia portuguesa – já que ela é a instância institucional em que atua o poder local. Estas eram compostas por vereadores eleitos por moradores locais, sendo que o rei devia confirmar as escolhas. Os vereadores escolhidos tinham diversas prerrogativas no que toca a administração do governo dentro do território da vila ou cidade na qual a câmara tinha jurisdição⁴².

O conflito entre a Câmara e o donatário foi motivado pela disputa de jurisdição da Ilha. A Câmara tinha jurisdição de todo território da capitania real da Baía de Todos os Santos, comprada pela Coroa da família do falecido Francisco Pereira Coutinho. No documento de doação da capitania deste último, consta que pertenciam a sua donataria todas as ilhas da costa de sua posse⁴³, o que provocou a contestação da Câmara, já que a conversão da sesmaria de Itaparica e Tamarandiva em ilha transformava essa em uma estrutura administrativa separada da capitania da Baía, jurisdição da Câmara de Salvador. Os dados encontrados confirmam a decisão favorável ao conde⁴⁴.

Outro conflito encontrado na constituição das duas capitanias foi a guerra entre os colonizadores portugueses e os indígenas. A guerra contra os “índios bravios” tinha sido recomendada no regimento de Tomé de Souza⁴⁵. Nas duas sesmarias, depois convertidas em capitania, havia autóctones. Porém, se tem notícias, ainda que

⁴¹ SOUSA, Gabriel Soares. VARNHAGEN, Francisco (org.). *Tratado Descritivo do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Laemmert, 1851, p. 127-128.

⁴² BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA. *Op. Cit.*, p. 191-221.

⁴³ Algo que foi confirmado quando esta capitania tornou-se real. CARTA DE DOAÇAM de cynoenta léguas de terra no Brazil a Francisco Pereira Coutinho. In: SILVA; AMARAL, *Op. Cit.*, p. 190-195.

⁴⁴ Gabriel Soares de Sousa, escrevendo em 1587, confirma que a Câmara continuou a protelar a posse das ilhas. Porém, documentos do século XVII confirmam a posse da ilha pela família de Ataíde. SOUSA, *Op. Cit.*, p. 127-128.

⁴⁵ REGIMENTO que levou Thomé de Souza, governador do Brazil. In: SILVA; AMARAL. *Op. Cit.*, p. 263-247.

pouquíssimas, de confrontos na região da capitania do Paraguaçu⁴⁶. Os portugueses envolvidos na disputa foram liderados pelo, posteriormente donatário das terras, Dom Álvaro da Costa. A retribuição a Dom Álvaro da Costa pela liderança nesse confronto contra os tupinambás foi feita pela Coroa através da doação das terras disputadas com os índios sob a forma de sesmarias. E um dos motivos alegados pelo Rei para confirmar as terras em sua posse (primeiro sob a forma de sesmarias, depois em capitania) ao invés de tomá-las devido à falta de aproveitamento das mesmas, é que este ainda estava em guerra com os indígenas, não podendo, desta maneira, aproveitá-las no tempo estipulado⁴⁷.

Robert de Moraes entende que território não é um dado pronto, um objeto e que este não existe enquanto uma realidade natural, mas como o resultado da intervenção de um determinado grupo social sobre o espaço, ou seja, o território é o espaço em que relações sociais se desenvolvem e se “especializam”⁴⁸. No confronto no Paraguaçu vê-se a oposição de duas territorialidades, a indígena e a portuguesa, ou seja, de duas realidades sociais diferentes. Mas as guerras contra os indígenas não eram utilizadas, pelos colonos, apenas para a defesa das obras da colonização portuguesa no Brasil. Puntoni demonstra como os confrontos com indígenas eram necessários para a tomada de terras e para utilização da mão de obra indígena, sob a forma de escravos, justificada pelos portugueses pela condição de prisioneiro das chamadas “guerras justas”, pretexto usado pelos portugueses para a guerra, alegando que o confronto era em reação aos supostos ataques indígenas⁴⁹.

Hespanha aponta como a lógica jurídico-administrativa da monarquia corporativa portuguesa não postulava a necessidade dos “estrangeiros” indígenas “bravios” (os portugueses e os nascidos de pai português eram chamados de “naturais”) respeitar o direito português, devendo apenas respeito à religião e ao comércio⁵⁰. Os portugueses tinham direito de interferir na vida dos indígenas apenas sob a alçada da chamada “guerra justa”. Para apreensão de mão de obra e apropriação de território

⁴⁶ Deve-se lembrar, também, que Coutinho, donatário da Baía de Todos os Santos foi morto por indígenas em Itaparica. Assim, a instalação de uma estrutura administrativa contribuiria para o combate frente aos indígenas em Itaparica. Porém não se tem notícias de confrontos como o de Paraguaçu no caso de Itaparica.

⁴⁷ DOAÇÃO da Capitania de Paraguaçu de Dom Álvaro da Costa, *Op. cit.* p.235.

⁴⁸ MORAES. *Op. Cit.*, p. 60.

⁴⁹ PUNTONI, *Op. Cit.*, p. 21-45.

⁵⁰ HESPANHA, In: BICALHO, FRAGOSO, GOUVÊA, *Op. Cit.*, p. 165-173.

povoado por indígenas, os portugueses usavam de qualquer pretexto⁵¹, o que tornava difícil a convivência pacífica com os índios dentro do território brasileiro. Portanto, além do choque entre culturas diferentes, interesses políticos e econômicos também influenciavam no confronto entre indígenas e portugueses, como o ocorrido no Paraguaçu. Nessa capitania, vemos que o interesse do donatário, representante do poder senhorial se adequava ao da Coroa, ao contrário da presença indígena. Daí, o rei apoiar a campanha do seu súdito, Dom Álvaro da Costa, em detrimento do outro grupo social, os tupinambás, que deveriam sofrer com a perda de seu território e com a condição de escravidão para a consolidação da colonização portuguesa no Brasil do século XVI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As capitanias de Itaparica e Tamarandiva e do Paraguaçu foram instituídas em um momento em que a colônia passava por um processo de normatização administrativa. As duas donatarias foram instaladas próximas à cidade de Salvador, centro administrativo brasileiro. A constituição destas contribuiria para a defesa dessa região importante para a América Portuguesa. Além disso, as duas capitanias, seja através do aforamento (Itaparica e Tamarandiva), seja através da doação de sesmarias (Paraguaçu) poderiam contribuir para uma demanda importante do processo de colonização: a ocupação territorial. Esta ocupação incentivada com a distribuição de terras atrairia o séquito dos dois donatários, que possuíam um posicionamento social privilegiado no Reino⁵². As capitanias, assim, se inseriam na lógica do governo imperial português de beneficiar seus nobres com a possibilidade de distribuição de bens régios a fim de manter a nobreza e suas redes de amizades fiéis ao governo português. Esses nobres poderiam distribuir os bens (como terras e cargos), formando “redes clientelares” que seria fundamental para manutenção da soberania portuguesa em seu império⁵³.

Na constituição de Itaparica e Tamarandiva, vemos o conflito entre dois poderes: *concelhio* (a câmara) e o poder *senhorial* (o donatário) de Itaparica, sendo arbitrada pelo

⁵¹ PUNTONI, *Op. Cit.*, p. 170.

⁵² O capitão-donatário de Itaparica e Tamarandiva, Dom Antonio de Ataíde, foi um dos únicos “grandes do reino” que tiveram alguma influência com a colonização do Brasil no século XVI. Além dele, apenas o Conde de Linhares poderia ser considerado um grande do reino. Ataíde era considerado o mais importante conselheiro do Rei Dom João III, sendo fundamental para a decisão de se instalar as capitanias no Brasil GALLO. In: CARMAGNANI, *Op. Cit.*, p. 204; RICUPERO, Rodrigo. *Op. Cit.*, p. 263.

⁵³ HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. As Redes Clientelares. In: MATTOSO, José. *Op. Cit.*, p. 339-349.

rei. Portanto, a capitania de Itaparica e Tamarandiva se demonstra como um exemplo da ação do caráter corporativo do governo do Império na colonização do território do Brasil durante o período colonial.

O confronto com os indígenas também indica como a conversão das capitanias (principalmente Paraguaçu) estavam inseridas na lógica política e administrativa da América Portuguesa, pois permitia a captura da mão de obra indígena, a primeira usada pelo português, antes da mão de obra africana, possibilitando o aproveitamento econômico das terras, outra demanda importante da colonização. Dessa maneira, percebe-se que as duas capitanias em estudo não estavam descoladas da lógica da administração colonial, sendo que a constituição destas possuiu influência na conformação territorial do recôncavo. Assim, apesar das poucas fontes, o processo de instalação das capitanias de Itaparica e Tamarandiva e do Paraguaçu permite a discussão de práticas e o entendimento de lógicas da administração portuguesa no Brasil ao longo do século XVI.

FONTES DOCUMENTAIS

Manuscritas

ARQUIVO NACIONAL

Fundo da Tesouraria da Fazenda da Provincia da Bahia

Synopse das Sesmarias Registradas nos Livros Existentes no Archivo da Thesouraria da Fazenda da Bahia. Códice 155. [1534-1828].

ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA

Fundo Colonial e Provincial.

CARTA DE SESMARIAS da Ilha de Itaparica do período de mil quinhentos e cinquenta e dois, maço 599. [1552].

Impressas

CARTA DE DOAÇAM de cyncoenta léguas de terra no Brazil a Francisco Pereira Coutinho. In: SILVA, Ignácio Accioli Cerqueira e; AMARAL, Braz (coment.). Memórias Históricas e políticas da Bahia. vol.1. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p. 190-195.

DOAÇÃO de Dom Antonio de Athaide Conde da Castanheira das Ilhas de Taparica, e Tamarandiva. In: Documentos Históricos. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 192-202.

DOAÇÃO da Capitania de Paraguaçu de Dom Álvaro da Costa. In: Documentos Históricos. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 224-262.

REGIMENTO que levou Thomé de Souza, governador do Brazil. In: SILVA, Ignácio Accioli Cerqueira e; AMARAL, Braz (coment.). Memórias Históricas e políticas da Bahia. vol.1. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1919, p.263-275.

SOUSA, Gabriel Soares. VARNHAGEN, Francisco (org.). Tratado Descritivo do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia Laemmert, 1851.

TRASLADO da Doação da Capitania de Duarte Coelho. In: Documentos Históricos. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 68-82.

TRASLADO da Doação da Capitania de Pêro do Campo. In: Documentos Históricos. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 91-104.

TRASLADO do Foral da Capitania do Espirito Santo, de que é Capitão Vasco Fernandes Coutinho. In: Documentos Históricos. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 112-121.

TRASLADO da Doação da Capitania de São Vicente, de que é Capitão Martim Affonso de Souza. In: Documentos Históricos. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 136-149.

TRASLADO da Doação da Capitania dos Ilhéus, de que é Capitão, e Governador Jorge de Figueredo Corrêa. In: Documentos Históricos. Vol. XIII. Série XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929, p. 157-171.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Maurício de A. A apropriação do Território no Brasil Colonial. In: CASTRO, Iná Elias; CORRÊA, Roberto L. GOMES, Paulo César (org.) *Explorações Geográficas*, Bertrand Brasil, RJ, 1997, p.197-245.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 191-221.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo” uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: FERLINI, V. A.; BICALHO, M. F. *Modos de Governar: ideias e*

práticas políticas no Império Português. Séculos XVI – XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p. 54-57.

COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil: Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. 1º ed. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009.

_____. In: *Revista Navigator: Dossiê território, defesa e atuação militar na América portuguesa*. Volume 8, Número 15. Rio de Janeiro: Departamento do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), 2012, p. 11.

COSTA, Iraci Del Nero da. Repensando o modelo interpretativo de Caio Prado Júnior (Parte 1). In: *Boletim de Informações FIPE*. Nº 317. São Paulo: FIPE, fevereiro de 2007.

GALLO, Alberto. Aventuras y desventuras del gobierno señorial en Brasil. In: CARMAGNANI, Marcello (org.). *Para una historia de America*. Volume II: Los nudos I. México: Fondo de Cultura Económica, s/d, p. 198-265.

HESPANHA, António. SANTOS, Maria Catarina. Os poderes num Império Oceânico. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Volume 4: (O Antigo Regime). Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 351-364.

_____. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188.

MORAES, Antonio Carlos Robert. *Território e História no Brasil*. 1ª. ed. São Paulo: Annablume / Hucitec, 2002.

NUNES, Antonietta Aguiar. Reminiscências da capitania de Paraguaçu: memória histórica de Jaguaripe nos séculos XVI e XVIII. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, Salvador, n. 92, jan-dez/1996, p. 267-286.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Revoltas indígenas, a criação do governo geral e o regimento de 1548. In: *Clio – Revista de pesquisa histórica*. Pernambuco: UFPE, nº29.1, 2011.

PUNTONI, Pedro. *Guerras do Brasil (1504-1654)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

_____. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec; FAPESP; Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. Brasil c. 1530 – c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

SALDANHA, António Vasconcelos. *As capitanias do Brasil: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. Lisboa: CNCDP, 2001.

SANTOS, Patrícia Verônica Pereira dos. *Trabalhar, defender e viver em Salvador no Século XVI*. Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Bahia. (Dissertação de Mestrado). Salvador: UFBA, 2004,

SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1985.

SILVA, Cândido da Costa e. *Os segadores e a messe: o clero oitocentista na Bahia*. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo; Edufba, 2000.

SILVA, Maria Beatriz Marques Nizza da. Herança no Brasil colonial: os bens vinculados. *Revista de Ciências Históricas da Universidade Portucalense Infante D. Henrique*. Porto, Volume V (Separata), p. 291-319, 1990.

VAINFAS, Ronaldo (org.) *Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das letras: 1997.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As Redes Clientelares; In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal, v.4. (O Antigo Regime)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 339-349.